



NOTA TÉCNICA Nº 10/2020/SEI/GIMTV/GGPAF/DIRE5/ANVISA

Processo nº 25351.902304/2020-14

Dispõe sobre as medidas sanitárias a serem adotadas em pontos de entrada, frente aos casos do Novo Coronavírus (2019-nCoV).

1. Relatório - Informações sobre a ocorrência do nCoV

Em 31 de dezembro de 2019, a Organização Mundial de Saúde foi informada de um conjunto de casos de pneumonia de causa desconhecida detectados na cidade de Wuhan, província de Hubei, na China. Em 7 de janeiro, um novo coronavírus (2019-nCoV) foi identificado como o vírus causador pelas autoridades chinesas. A partir daí, a OMS e seus Estados Partes, incluindo o Brasil, vem monitorando o surgimento de casos, comportamento da doenças e as orientações quanto as medidas para minimização quanto a propagação da doença no mundo.

Em 31 de janeiro de 2020, seguindo recomendação do Comitê de Emergência, a OMS declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) o 2019-nCov. No momento, a OMS não recomenda medidas de restrição a viajante ou ao comércio.

Em 4 de fevereiro de 2020 foi publicada Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declarou Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).

O Ministério da Saúde informa que está realizando, por meio da Secretaria de Vigilância em Saúde, o monitoramento diário da situação junto à OMS e também dos dados fornecidos pelo Governo da República Popular da China desde o início das notificações. A partir de 31 de janeiro de 2020, o Ministério disponibilizou a atualização da situação dos casos suspeitos e possíveis confirmados na plataforma.saude.gov.br/novocoronavirus.

Desde de 22 de janeiro de 2020, está em funcionamento o Centro de Operações de Emergência - Coronavírus, coordenado pelo Ministério da Saúde, com reuniões diárias. Tem acento no Centro diversas áreas do Ministério da Saúde, Anvisa e demais órgãos de interesse.

Além disso, a Anvisa instituiu, por meio da Portaria nº 74, de 27 de janeiro de 2020, um Grupo de Emergência em Saúde Pública para condução das ações da Agência, no que diz respeito ao Novo Coronavírus. A Anvisa também é membro do Grupo Executivo Interministerial de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e Internacional - GEI-ESPII, estabelecida por Decreto nº 10.211, de 30 de janeiro de 2020.

Em 7 de fevereiro de 2020, foi publicada a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

2. Análise - Adoção de medidas em pontos de entrada

Considerando o surgimento do novo vírus, 2019-nCov, a Anvisa passou a adotar recomendações e ações, tendo em vista sua atuação nos aeroportos, portos e fronteiras, baseadas nas Resoluções de Diretoria Colegiada publicadas e no Regulamento Sanitário Internacional. Dentre as

ações desencadeadas para atuação da vigilância sanitária nos pontos de entrada, em decorrência da situação de ESPII declarada, estão:

- Observar e acompanhar as orientações da OMS para pontos de entrada;
- Assegurar adequada cobertura de atividades de vigilância sanitária no Aeroporto Internacional de Guarulhos, que concentra o maior volume de chegada de voos internacionais;
- Instituição de plantão 24h, para a vigilância sanitária em aeroportos internacionais, que recebem voos internacionais noturnos (período de 16:30 às 07:00);
- Intensificar a vigilância de casos suspeitos do 2019-nCoV nos pontos de entrada, para a notificação imediata aos órgãos de vigilância epidemiológica, conforme definição de caso suspeito a seguir:

Definição de caso suspeito Boletim Epidemiológico nº 02 disponível em <https://tinyurl.com/sfcor8s>

1. **Situação 1:** Febre¹ **E** pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros) **E** histórico de viagem para área com transmissão local³, de acordo com a OMS, nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas; **OU**

2. **Situação 2:** Febre¹ **E** pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros) **E** histórico de contato próximo de caso² suspeito para o coronavírus (2019-nCoV), nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas; **OU**

3. **Situação 3:** Febre¹ **OU** pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros) **E** contato próximo de caso² confirmado de coronavírus (2019-nCoV) em laboratório, nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas.

1 Febre pode não estar presente em alguns casos como, por exemplo, em pacientes jovens, idosos, imunossuprimidos ou que em algumas situações possam ter utilizado medicamento antitérmico. Nestas situações, a avaliação clínica deve ser levada em consideração e a decisão deve ser registrada na ficha de notificação.

2Contato próximo é definido como: estar a aproximadamente dois metros de um paciente com suspeita de caso por novo coronavírus, dentro da mesma sala ou área de atendimento, por um período prolongado, sem uso de equipamento de proteção individual (EPI). O contato próximo pode incluir: cuidar, morar, visitar ou compartilhar uma área ou sala de espera de assistência médica ou, ainda, nos casos de contato direto com fluidos corporais, enquanto não estiver usando o EPI recomendado.

³Transmissão local: Até o momento, a única área com transmissão local é a China. Informações atualizadas podem ser consultadas em <http://plataforma.saude.gov.br/novocoronavirus/>.

- Disponibilizar e monitorar avisos sonoros em inglês, português, mandarim e espanhol sobre sinais e sintomas e cuidados básicos, como lavagem regular das mãos, cobertura da boca e nariz ao tossir e espirrar.
- Intensificar os procedimentos de limpeza e desinfecção nos terminais e meios de transporte, reforçando a utilização de EPI - Equipamento de Proteção Individual, conforme disposto na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 56, de 6 de agosto de 2008. Os trabalhadores que realizam esta atividade devem ser alertados para terem maior atenção ao disposto nesta resolução.
- Sensibilizar as equipes de vigilância sanitária e dos postos médicos dos pontos de entrada para a detecção de casos suspeitos e utilização de Equipamento de Proteção Individual – EPI,

precaução padrão, por contato e gotículas, conforme orientações definidas pelo Ministério da Saúde.

- Atentar para as possíveis solicitações de listas de viajantes, de voos e embarcações, visando a investigação de casos suspeitos e seus contatos.
- Atualização dos Planos de Contingência para capacidade de resposta, observando o disposto na orientação interna (Orientação de Serviço nº 76, de 7 de outubro de 2019) e a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 307, de 27 de setembro de 2019. O modelo de plano de contingência e protocolos estão disponíveis em <http://portal.anvisa.gov.br/coronavirus> .
- Para orientações específicas a viajantes, consultar Boletim Epidemiológico nº 02, disponível em <https://tinyurl.com/sfcor8s> .

2.1. Recomendações gerais aos servidores e trabalhadores portuários e aeroportuários:

Destacamos que, em qualquer situação, independente da indicação de uso do EPIs ou não, os trabalhadores de portos, aeroportos e fronteiras devem sempre adotar medidas preventivas, tais como:

- Frequente higienização das mãos com água e sabonete;
- Quando as mãos não estiverem visivelmente sujas, pode ser utilizado gel alcoólico para as mãos;
- Etiqueta respiratória:
 - a) Utilizar lenço descartável para higiene nasal;
 - b) Cobrir nariz e boca quando espirrar ou tossir;
 - c) Evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca;
 - d) Higienizar as mãos após tossir ou espirrar

2.2. Equipamento de Proteção Individual (EPI):

- Os servidores da Anvisa, Receita Federal do Brasil (RFB), Polícia Federal do Brasil (PF), do Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional (Vigiagro) e os trabalhadores que realizarem abordagem em meio de transporte, com viajantes provenientes da China, devem:
 - **se não houver relato de presença de caso suspeito**, utilizar máscara cirúrgica;
 - **se houver relato de presença de caso suspeito**, utilizar máscara cirúrgica, avental , óculos de proteção e luvas;
- Aos trabalhadores das seguintes categorias é recomendado utilizar máscaras cirúrgicas:
 - tripulantes de voos internacionais;
 - agentes aeroportuários que atuam na conexão de voos internacionais ou operadores de proteção da aviação civil - APAC;
 - funcionários de lojas "duty-free".
- Aos demais trabalhadores, até o momento, não há indicativo para uso de EPI.

Observação 1: Todas essas medidas são baseadas no conhecimento atual sobre os casos de infecção pelo novo coronavírus e podem ser alteradas conforme novas informações sobre o vírus forem disponibilizadas.

Observação 2: Usar uma máscara cirúrgica é uma das medidas de prevenção para limitar a propagação de doenças respiratórias, incluindo o novo coronavírus (2019-nCoV). No entanto, apenas o uso da

máscara cirúrgica é insuficiente para fornecer o nível seguro de proteção e outras medidas igualmente relevantes devem ser adotadas, como a higiene das mãos com água e sabonete líquido ou preparação alcoólica antes e após a utilização das máscaras. Usar máscaras, quando não indicado, pode gerar custos desnecessários e criar uma falsa sensação de segurança, que pode levar a negligenciar outras medidas, como práticas de higiene das mãos. Além disso, a máscara deve estar apropriadamente ajustada à face para garantir sua eficácia e reduzir o risco de transmissão. Todos os profissionais devem ser orientados sobre como usar, remover, descartá-las e na ação de higiene das mãos antes e após o uso.

2.3. Sobre o uso de EPI

Antes de se paramentar, lavar as mãos.

Ao paramentar-se, observar a seguinte sequência:

1. Avental
2. Máscara;
3. Óculos;
4. Luvas.

Para a remoção dos EPIs, observar a seguinte sequência:

1. Luvas;
2. Óculos;
3. Avental;
4. Máscara

Após a remoção dos EPIs, lavar as mãos.

2.3.1 Recomendações por tipo de EPI

- **Avental:**
 - Escolher tamanho adequado;
 - A abertura deve ficar nas costas;
 - Segurar pelo colar e cintura;



Remoção do avental:

- Desate as tiras;
- Remova a partir do pescoço e ombros;
- Vire a face contaminada para dentro;

- Dobre ou enrole o avental;
- Descarte em saco plástico branco.



- **Máscara**

- Posicionar a máscara sobre o nariz e boca;
- Ajustar a peça flexível sobre o nariz;
- Ajustar o elástico ou tiras;
- Substituir as máscaras por uma nova máscara limpa e seca assim que tornar-se úmida e sempre que espirrar ou tossir (pedir ajuda se estiver usando luvas);
- Não tocar na máscara após a sua colocação;
- Remover a máscara usando a técnica apropriada (ou seja, não toque na frente, remova sempre por trás) e não puxe a máscara para o pescoço após o procedimento.



- Não reutilizar máscaras descartáveis;
- Não permanecer com a máscara após o uso pendurada no pescoço.

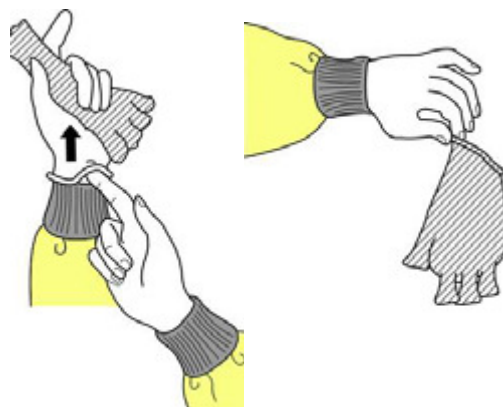
- **Luvas**

- Escolher tamanho adequado;
- Calçar as luvas;
- Ajustar o punho sobre a manga do avental;
- Não lavar ou usar novamente o mesmo par de luvas;
- Não levar as mãos enluvadas ao rosto;
- Evite tocar ou ajustar outros EPIs com as mãos enluvadas;
- Nunca tocar desnecessariamente superfícies e materiais (tais como telefones, maçanetas, portas) quando estiver com luvas para evitar a transferência de microrganismos para outras pessoas ou ambientes;

- Caso as luvas se rasguem, remover e lavar as mãos antes de calçar novas luvas;
- O uso de luvas não substitui a higienização das mãos;
- Trocar de luvas sempre que entrar em contato com o indivíduo compatível com a definição de caso suspeito e/ou a monitorar;
- Proceder a higienização das mãos imediatamente após a retirada das luvas, para evitar a transferência de microrganismos para outras pessoas ou ambientes;
- Observar a técnica correta de remoção de luvas para evitar a contaminação das mãos, abaixo descrita:
 - Retirar as luvas puxando a primeira pelo lado externo do punho com os dedos da mão oposta.



- Segurar a luva removida com a outra mão enluvada.
- Tocar a parte interna do punho da mão enluvada com o dedo indicador oposto (sem luvas) e remover de dentro para fora formando um saco para as duas luvas.



Os EPIs usados no atendimento a casos suspeitos devem ser tratados como resíduos do Grupo A, de acordo com as disposições da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 56, de 6 de agosto de 2008.

As máscaras cirúrgicas utilizadas apenas para recepção de viajantes, sem presença de casos suspeitos, podem ser descartados como resíduo comum (Grupo D), conforme Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 56, de 6 de agosto de 2008.

Ref: CDC, *Guidance for the selection of Personal Protective Equipment (PPE) in healthcare settings*; <<https://www.cdc.gov/hai/pdfs/ppe/ppeslides6-29-04.pdf>> acessado em 08/02/2020;

2.4. Cargas, remessas e bagagem acompanhada

Não há, até o momento, evidências para apoiar a transmissão de 2019-nCoV associado a mercadorias importadas, devido à baixa capacidade de sobrevivência desses coronavírus nas superfícies, e não há casos registrados dessa forma de transmissão. Novas informações a respeito das formas de transmissão do novo coronavírus serão fornecidas no Portal da Anvisa < <http://portal.anvisa.gov.br/> >.

Considerando o baixo risco de transmissão por meio de superfícies, não há recomendação para que trabalhadores que atuam no tratamento de remessas expressas e postais e na inspeção física de cargas provenientes da China adotem precauções adicionais, tais como utilização de máscaras cirúrgicas e luvas.

Os servidores da Anvisa, RFB, PF e Vigiagro e trabalhadores que realizam inspeção de bagagem acompanhada, na presença dos viajantes, devem utilizar máscara cirúrgica e luvas.

2.5. Atividades a serem realizadas nos Aeroportos Internacionais:

- Os avisos sonoros com as orientações sobre sinais e sintomas do 2019-nCoV e cuidados básicos como lavagem regular das mãos, cobertura da boca e nariz ao tossir e espirrar deverão ser lidos em todos os voos internacionais pela tripulação antes do desembarque dos viajantes, conforme texto abaixo no idioma português e inglês. Os avisos também devem ser transmitidos nas áreas de desembarque dos aeroportos.

Idioma Português:

Se você tiver febre, tosse ou dificuldade para respirar, dentro de um período de até 14 dias, após viagem para a China, você deve procurar a unidade de saúde mais próxima e informar a respeito da sua viagem. Para proteger sua saúde, siga medidas simples, que podem evitar a transmissão de doenças: Lave as mãos frequentemente com água e sabão. Se não tiver água e sabão, use álcool gel. Cubra o nariz e a boca com lenço descartável ao tossir ou espirrar. Descarte o lenço no lixo e lave as mãos. Evite aglomerações e ambientes fechados, procurando manter os ambientes ventilados. Não compartilhe objetos de uso pessoal, como talheres, pratos, copos ou garrafas. Procure o serviço de saúde mais próximo caso apresente algum sintoma e informe seu roteiro de viagem.

Idioma Inglês:

If you feel sick and present fever, cough, or difficulty of breathing, and have travelled to China in the last 14 days, you should seek medical care and tell health professionals about your recent travel and your symptoms. If you feel sick with fever, cough, or difficulty of breathing, adopt the following measures to avoid the spread of diseases: Wash your hands often with soap and water for at least 20 seconds. Use an alcohol-based hand sanitizer if soap and water are not available. Cover your mouth and nose with a tissue or your sleeve (not your hands) when coughing or sneezing, Avoid being in crowded or closed places. Do not share personal belongings such as cutlery, plates, glasses or bottles. Seek medical care if you had any symptoms and tell about your trip.

- A Anvisa deve realizar abordagem em voos com maior número de passageiros vindos da China (conforme dados da Receita Federal) ou em caso de comunicação de passageiros com sintomas da doença e provenientes da China.
- As companhias aéreas devem ser orientadas a atender rigorosamente ao disposto no Art. 34 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 2, de 8 de janeiro de 2003, em relação aos cuidados com os objetos para uso pessoal, como mantas, travesseiros e fones de ouvido.
- O comandante ou agente autorizado pela companhia aérea deve entregar a Declaração Geral da Aeronave, completamente preenchida, de todos os voos internacionais que chegam no Brasil, à autoridade sanitária do aeroporto.
- Recomenda-se a difusão de materiais informativos oficiais disponíveis

em <http://portal.anvisa.gov.br/coronavirus> e <https://saude.gov.br/saude-de-a-z/novocoronavirus> para orientação, especialmente visual, sobre sinais, sintomas e cuidados básicos para prevenção do 2019-nCoV, especialmente nas áreas de convergência dos viajantes (p. ex.: fila da imigração e local de retirada de bagagem).

- Na identificação de passageiro que atende a definição de caso suspeito, a Anvisa deve utilizar um instrumento simplificado para coleta de dados do contactante contendo o nome do viajante, cidade de residência, telefone, e-mail e assento na aeronave. O grupo de contactantes será definido pela equipe de investigação do caso suspeito, sendo a identificação dos mesmos necessários para investigação epidemiológica do evento.
- Divulgação quanto às recomendações de EPI para os servidores da Receita Federal, Polícia Federal e Vigiagro e demais trabalhadores que estão em contato direto com viajantes provenientes da China.

2.6. Atividades a serem realizadas nos portos com chegada de embarcações internacionais:

- A embarcação com histórico de viagem para China nos últimos 30 dias, deverá apresentar o Livro Médico de Bordo (medical logbook) ao solicitar a emissão de Certificado de Livre Prática;
- A Declaração Marítima de Saúde - DMS deve estar preenchida corretamente e de forma completa para avaliação quanto à emissão de Livre Prática. É fundamental uma análise criteriosa da autoridade sanitária do documento para liberação da operação.
- Em caso de suspeita de 2019-nCoV na embarcação, a emissão de Livre Prática deve ser realizada a bordo. O viajante deve ser mantido em local privativo, preferencialmente na cabine, e ser disponibilizado máscara cirúrgica até que seja realizada avaliação da autoridade sanitária junto à vigilância epidemiológica, conforme definido no Plano de Contingência local. Após avaliação do caso será definido se o viajante será descartado como caso suspeito, mantido a bordo em quarenta ou removido para o hospital de referência designado.
- Conforme definido pelo Ministério da Saúde, até o momento, a China é o país considerado área afetada para o 2019-nCoV, e, no ato do preenchimento da Declaração Marítima de Saúde deverá ser assim sinalizado.
- Orienta-se a divulgação de material informativo em português e inglês, conforme disponíveis nas páginas oficiais, <http://portal.anvisa.gov.br/coronavirus> e <https://saude.gov.br/saude-de-a-z/novocoronavirus>, com as recomendações gerais para a comunidade portuária.
- Comunicar as recomendações quanto ao uso de EPI para os práticos, servidores da Receita Federal, Polícia Federal, Vigiagro e Marinha do Brasil e demais trabalhadores que estão em contato direto com viajantes provenientes da China.

2.6.1 Temporada Nacional de Navios de Cruzeiro

- Disponibilizar e monitorar os avisos sonoros em inglês, português e espanhol sobre sinais e sintomas e cuidados básicos, como lavagem regular das mãos, cobertura da boca e nariz ao tossir e espirrar.
- Sensibilizar as equipes médicas das embarcações para a detecção de casos suspeitos e a utilização de Equipamento de Proteção Individual – EPI, precaução padrão, por contato e gotículas, conforme orientações definidas pelo Ministério da Saúde.
- Avaliar criteriosamente as notificações diárias enviadas pelas embarcações, conforme fluxo definido no Guia Sanitário de Navios de Cruzeiro (disponível em <http://portal.anvisa.gov.br/cruzeiros/guiasanitario>).
- As Coordenações Regionais e Estaduais devem assegurar adequado contingente para

monitoramento de eventos de saúde a bordo de navios de cruzeiro, especialmente nos feriados e finais de semana.

- No caso de detecção de caso suspeito a bordo, devem ser observadas as orientações do Guia Sanitário de Navios de Cruzeiro, do protocolo "Atendimento de Evento de Saúde Pública a bordo de embarcação" e "Protocolo para Enfrentamento do Novo Coronavírus (2019-nCoV) em Portos, Aeroportos e Fronteiras".
- No caso de isolamento de caso suspeito a bordo, observar as recomendações disponíveis no protocolo "Uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI e Isolamento".
- Conforme previsto no protocolo de atendimento de casos suspeito a bordo e atendendo ao disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, poderá ser determinada a aplicação de quarentena, de acordo com avaliação do evento de saúde a ser realizada em conjunto com o Ministério da Saúde e Vigilância Epidemiológica.

2.7. Atividades a serem realizadas nas fronteiras terrestres:

- Reforço na articulação com a Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos que atuam na fronteira, divulgando as informações quanto a definição de caso e manejo de possíveis suspeitos a serem identificados na passagem de fronteira terrestre.
- Articulação junto às autoridades do país vizinho e, se pertinente, cidades gêmeas, buscando a coordenação das medidas de detecção, avaliação e resposta da vigilância e sensibilização quanto aos fluxos estabelecidos no plano de contingência local.
- Orienta-se a divulgação de material informativo em português, inglês e espanhol, conforme disponíveis nas páginas oficiais, <http://portal.anvisa.gov.br/coronavirus> e <https://saude.gov.br/saude-de-a-z/novocoronavirus>, com as recomendações gerais para o viajante que passam pelas fronteiras.
- Divulgação quanto as recomendações de EPI para os servidores da Receita Federal, Polícia Federal e Vigiagro e demais trabalhadores que estão em contato direto com viajantes provenientes da China.

2.8. Registro das atividades realizadas pelos servidores da Anvisa

As atividades não rotineiras devem ser registradas no Workflow como evento do tipo "Denúncia ou Incidente Sanitário", conforme instruções a seguir:

- Campo "Título": seguir o seguinte padrão:

"Coronavírus - <Local> - <ação realizada>

Ex:

"Coronavírus - Aeroporto de XXXXX - abordagem do voo XXXXX"

"Coronavírus - Porto de XXXXXX - reunião com XXXX"

- Campo Descrição: descrever de forma objetiva a atividade realizada incluindo, no mínimo, as seguintes informações: data, horário, servidores envolvidos, ação realizada, número de viajantes atendidos (se aplicável);
- Campo Coordenador: posto ou coordenação;
- Campo: Responsável: servidor responsável pela atividade;

- Campo Envolvidos: coordenação estadual, coordenação regional e Gintv;

Na aba "Progresso", informe possíveis desdobramentos ou anexe documentos que sejam pertinentes à ação realizada, antes de concluir o evento.

Caso durante a atividade seja constatada presença de caso suspeito, deve-se também abrir um evento do tipo "Evento de Saúde Pública", a partir da aba "Eventos Associados" seguindo as disposições da Orientação de Serviço nº 76, de 7 de outubro de 2019.

3. Conclusão

Neste momento, mesmo com a declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, a Organização Mundial da Saúde não editou nenhuma medida adicional, tampouco orientou a aplicação de quaisquer restrições de viagem e ao comércio, com base nas informações disponíveis para este evento.

Contudo, o Ministério da Saúde do Brasil aconselha que viagens para a China devem ser realizadas apenas em situações estritamente necessárias.

Para acessar informações atualizadas recomenda-se consultar as seguintes páginas:

Ministério da Saúde: <https://www.saude.gov.br/saude-de-a-z/coronavirus>

Anvisa: <http://portal.anvisa.gov.br/coronavirus>



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Felga de Carvalho, Gerente de Infraestrutura, Meio de Transporte e Viajantes em PAF Substituto(a)**, em 10/02/2020, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm.



Documento assinado eletronicamente por **Glucia Ribeiro Lima, Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados Substituto(a)**, em 10/02/2020, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0902100** e o código CRC **E6C561A1**.